

Esta pesquisa pretende expor duas concepções centrais no debate atual sobre o *status* do nascituro, o personismo e o personalismo, para mostrar que a disputa teórica gira em torno da identificação ou dissociação dos conceitos de pessoa e de ser humano. Além disso, procura relacioná-las com dois julgados recentes que tangenciam a questão, um brasileiro e outro português.

Embora os casos concretos sejam diferentes, ambos são exemplos interessantes de aplicação das duas teorias, das dificuldades práticas inerentes a qualquer tomada de posição sobre o tema e, principalmente, das reflexões e das incertezas provocadas por toda decisão que envolva algo tão complexo quanto a condição pessoal.

Adotou-se claramente na decisão brasileira a posição personista. Não tendo cérebro, o anencéfalo, mesmo que nasça respirando e sobreviva por algum tempo (minutos, horas ou dias), nunca terá uma vida existencialmente livre e capaz de juízos intelectuais e morais. Por esta razão, como afirmou peremptoriamente o Relator, jamais se tornará uma pessoa.

Adotou-se claramente no julgado português a posição personalista. O nascituro é visto como detentor de um valor (dignidade) que o Direito *reconhece* como algo inerente a qualquer pessoa, independentemente das suas condições existenciais, bastando tão-somente que se apresente uma natureza humana como substrato necessário desse valor.